

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2007

OBJETO Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica....

Apresentado em sessão do dia 05/02/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/02/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3592/2007

Lei nº 3640, de 07 de Fevereiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3640 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de Janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1 Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antônio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2373.

§ 2 Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
Vila Beato Conrado Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouru	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Páis e Amigos Excep. Bebedouru	R\$ 3.860,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.827,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 08.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

Art. 2 As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

Art. 3 As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de fevereiro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de fevereiro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

08
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC18/2007 - je

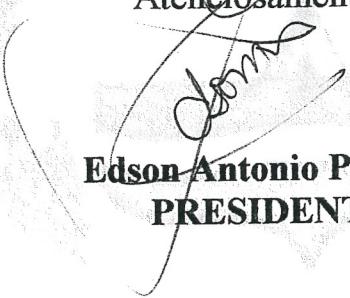
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/02, o Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3592/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal / Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3592/2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

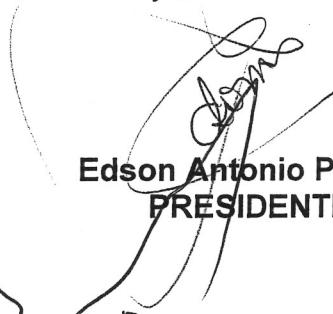
Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal
Bebedouro
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 03/2007. Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênio com o fim de conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo aditar e celebrar convênio e, posteriormente conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2003.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Mas não é só, pois que o diploma legal supra referido, reza também em seu artigo 87, inciso XXXIII, que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições celebrar convênios e consórcios com prévia autorização da Câmara Municipal. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para aditar e celebrar convênio e, posteriormente “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados. Ressalta-se no artigo 1º do PROJETO DE LEI que se trata de verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Desta forma, não vejo no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de fevereiro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2007.
OEP/026/2007/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções com entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2007 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/02/07
09 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
0 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 13088/2007
DATA: 30/01/2007 HORA: 15:56:32
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/026/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

L.

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

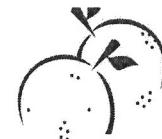
“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI N° 03 /2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB -Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de resarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

02
Câmara Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de janeiro de 2007.



Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal / Bebedouro
TO